CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KV4-34FO-7R0E-3ATG

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-009492.989.25-6 (ref. TC-018416.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e Funerária Paraíso Ltda., objetivando a concessão do serviço público funerário, no valor de R$619.100,00.

Responsável: Péricles Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Rosangela Maria Medeiros (OAB/SP nº 131.050) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. OBJETO INDEFINIDO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO INCOMPATÍVEL COM A LEI Nº 8.987/95. CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESSENCIAIS INCOMPLETAS. GARANTIA DE EXECUÇÃO DIVERGENTE. INSUFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KV4-34FO-7R0E-3ATG